



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/99 (Apensos os PDLs nº 347/99, nº 388/2000, 407/2000 e nº 413/2000)

Institui plebiscito sobre a privatização de empresas estatais do setor hidrelétrico.

Autores: Sr. Virgílio Guimarães e outros

Relator: Sr. João Fassarella

I - RELATÓRIO

A proposição pretende convocar plebiscito para que os eleitores do País se pronunciem sobre a desestatização das hidrelétricas do São Francisco (CHESF), do Norte do Brasil (ELETRONORTE) e FURNAS com base no art. 49, XV, Constituição Federal e nas Leis nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Para terem o direito de participar, os eleitores terão o prazo de 100 (cem) dias antes da data de realização do plebiscito para se inscreverem e o Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação do ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE para as devidas providências. A regulamentação deste projeto de decreto legislativo será feita pelo Tribunal nos mesmos moldes que forem obedecidos para o plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, realizado em 1993, tendo sido estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do presente documento legal, para a data de realização da consulta popular.

João Fassarella

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O eleitorado será convocado para responder “sim” ou “não” à pergunta: “Você concorda com a privatização das empresas ELETRONORTE, CHESF e FURNAS?”.

Até que o resultado das urnas seja homologado e proclamado pelo TSE ficam sustadas todas as medidas administrativas para a privatização daquelas empresas.

Foram apensados à proposição principal os Projetos de Decreto Legislativo nº 347/99, do Sr. Haroldo Lima, nº 388/2000, do Sr. Sérgio Novais e outros, nº 407/2000, do Sr. Clementino Coelho e nº 413/2000, da Sra. Jandira Feghali . Os três primeiros referem-se à privatização da CHESF, sendo que os de nº 347/99 e 388/2000 determinam a convocação de plebiscito para decidir a questão, e o de nº 407/2000 proíbe terminantemente a operação. Já o de nº 413/2000, estabelece a realização de plebiscito referente à privatização de Furnas Centrais Elétricas.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, ao ser convocada a dar parecer sobre essa matéria, como estabelece o Regimento Interno da Casa, deve opinar sobre o mérito que lhe concerne da proposição. Matéria polêmica no cenário nacional, a desestatização das empresas hidrelétricas CHESF, FURNAS e ELETRONORTE suscitou e ainda prossegue suscitando elementos “pró” e “contra” a venda desses patrimônios estatais. Nesse sentido, optamos por apresentar nosso voto seguindo duas linhas de argumentação econômica: uma, que trata da decisão de cisão dessas empresas, como anuncia o governo federal, para efeito de privatização; outra, que aborda os efeitos sobre as economias das regiões que serão afetadas pelo fracionamento daqueles ativos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sobre a cisão daquelas empresas para posterior privatização, deve-se chamar a atenção, em primeiro lugar, sobre o desequilíbrio do gerenciamento e fornecimento de energia elétrica que será imediatamente provocado nas regiões que detêm as usinas. A geração de energia, em parte significativa dos casos contemplados para a privatização, estará concentrada nas primeiras usinas localizadas à montante dos mananciais d'água respectivos que servem aos sistemas regionais. Qualquer aumento ou diminuição na oferta de energia por uma dessas empresas, especialmente aquelas a montante dos sistemas, seja para manutenção técnica, reparos localizados ou operações correlatas, acaba prejudicando consideravelmente a eficiência hidráulica final, afetando, em consequência, o consumo d'água nas demais áreas.

O controle, o gerenciamento e a resolução desses problemas e de outros similares não serão melhor operacionalizados se entregues a várias empresas privadas, atomizadas, espalhadas pelos sistemas regionais. As perdas econômicas causadas por desequilíbrios dessa ordem deverão ser repassadas aos consumidores, seja através de oscilações ou quedas de energia, seja através de majoração intermitente nas tarifas. Além da redução da arrecadação do ICMS em muitos municípios como consequência do próprio fracionamento das empresas-mães, ao se alterar o processo de distribuição do consumo de energia pelas novas operadoras do sistema. Ambos os efeitos causam prejuízos consideráveis à população, ao fornecimento de energia, ao consumo e à produção.

De outro lado, ao fim e ao cabo, o retalhamento do sistema hidrelétrico em várias empresas, mais além dos efeitos acima considerados, vai acabar levando, de fato, à privatização dos mananciais d'água que servem às empresas-mãe – CHESF, ELETRONORTE e FURNAS. Em outras palavras, boa parte de trechos, por exemplo, dos rios São Francisco (Usinas de Paulo Afonso, Sobradinho e Xingó, entre outras), Amazonas (Usina de Tucuruí) Paranaíba (Usina de Itumbiara), Rio Grande (Usina de Peixoto), estarão sob o controle de grupos privados.

A privatização dos mananciais d'água, por seu turno, afronta diretamente o art. 176 da Constituição Federal, o qual estabelece que os **“os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União”**.



Como os grupos privados procuram ir atrás do lucro efetivo nos respectivos negócios e não se preocupam com o custo social dos empreendimentos dessa natureza, papel que é próprio do Estado, é de se esperar que as tarifas de energia elétrica fiquem mais sensíveis a aumentos periódicos, que os serviços fiquem mais sujeitos a "apagões" ou oscilações repentinas, que algumas regiões acabem sendo melhor servidas de energia que outras – devido à divisão dos trechos dos mananciais d'água para a privatização anunciada.

Polêmica, portanto, é a privatização do sistema hidrelétrico brasileiro. Nos EUA e Canadá, por exemplo, não obstante serem referências de economias de mercado, houve a opção política pela permanência dos sistemas hidrelétricos em poder do Estado, chegando, inclusive, a ser efetuada, no caso da Hoover Dam – represa americana –, a reversão da propriedade privada para estatal. A Tennessee Valley Authority, estatal americana ainda hoje responsável pela exploração do rio Tennessee, serviu de modelo para vários países, inclusive para o sistema estatal vigente no Brasil. Por outro lado, a empresa Hidro-Quebec, canadense, permanece em mãos do Estado. O que leva, portanto, o BNDES e o Conselho Nacional de Desestatização a optarem pela privatização de sistemas hidrelétricos como CHESF, ELETRONORTE e FURNAS?

Cabe registrar, por fim, que muitas serão ainda as conseqüências sociais, incluindo impactos ambientais, com a cisão daquelas empresas-mãe. O aspecto mais perverso da cisão é que o projeto despreza funções sociais como a irrigação e o abastecimento d'água em muitas localidades vizinhas aos rios que detêm as usinas. Os afluentes desses rios abrigam milhões de famílias que vivem de economia de subsistência, de projetos agrícolas específicos, de projetos de reprodução de peixes e de manutenção de pesca como fonte de trabalho e renda. A CHESF, ELETRONORTE e FURNAS têm cuidado com atenção desse problemas, inclusive com a manutenção de projetos que tratam da recuperação, correção e melhor distribuição de mananciais d'água e solo, bem como de preservação do meio ambiente.

Por todas essas razões, optamos por apoiar o projeto de decreto legislativo nº 309/99 por considerá-lo oportuno, estratégico, urgente e fundamental para o destino de parte considerável da economia regional do País. É necessário que a população seja ouvida com relação à decisão iminente de privatização de hidrelétricas que já se tornaram partes integrantes da vida de muitas comunidades brasileiras, da economia de várias regiões, da arrecadação




CÂMARA DOS DEPUTADOS

de inúmeros municípios. Essas empresas, além de cuidarem de área estratégica ao desenvolvimento de qualquer país, têm demonstrado em todos esses anos serem superavitárias, mostrando, portanto, eficiência, produtividade e lucratividade. E o instrumento constitucional do plebiscito está aí justamente para ser utilizado em ocasiões como essa.

Quanto às proposições apensadas, entendemos que sua finalidade está plenamente atendida pelo PDL nº 309/99, cujo escopo é mais abrangente e prevê a realização de plebiscito para a privatização da CHESF, da ELETRONORTE e de FURNAS. Por outro lado, a simples proibição, como consta do PDL nº 407/2000, não nos parece atender aos melhores interesses do País e nada garante que represente os desejos do povo nordestino, diretamente interessado na questão.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 309/99, na forma do substitutivo que apresentamos, onde se procede apenas a alterações de técnica legislativa, e pela rejeição dos apensos Projetos de Decreto Legislativo nº 347/99, nº 388/2000, nº 407/2000 e nº 413/2000.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Deputado JOÃO FASSARELLA
Relator